

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DO MAGAZINE LUIZA S.A.

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

(a) **MAGAZINE LUIZA S.A.**, companhia aberta com sede na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Voluntários da Franca, n.º 1.465, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.960.950/0001-21 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o n.º 35.300.104.811, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);

e, de outro lado, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 3ª (terceira) emissão pública de debêntures da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”),

(b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 04, sala 514, Barra da Tijuca, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”), sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”);

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, do Magazine Luiza S.A.” (“Escritura de Emissão”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

Cláusula Primeira - AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 14 de outubro de 2013 (“RCA”), na qual foram deliberadas (a) a aprovação da Emissão, bem como de seus termos e condições; e (b) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e

quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão, conforme disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Cláusula Segunda – REQUISITOS E OBJETO SOCIAL

A 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, pela Emissora (a “Emissão”), para distribuição pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (a “Oferta” e a “Instrução CVM 476”, respectivamente), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários e na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.1.1. A Oferta está automaticamente dispensada de registro de distribuição pública na CVM, previsto no artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação.

2.1.2. A Oferta também não será objeto de registro perante a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos do artigo 25, parágrafo 1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários.

2.2. Arquivamento e Publicação da RCA

2.2.1. A ata da RCA que deliberou a Emissão será arquivada na JUCESP e será publicada (i) no Diário Oficial do Estado de São Paulo e (ii) no jornal Valor Econômico, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. Registro da Escritura de Emissão

2.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos (“Aditamentos”) serão celebrados entre a Emissora e o Agente Fiduciário e posteriormente arquivados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

2.4. Registro para Distribuição e Negociação

2.4.1 As Debêntures (conforme definidas abaixo) serão registradas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente na CETIP; e (b) negociação, observado o disposto no item 2.4.2. abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.4.2. Não obstante o descrito no item 2.4.1 acima, as Debêntures (conforme definidas abaixo) somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) depois de decorridos 90 (noventa) dias corridos de sua subscrição ou aquisição pelo Investidor Qualificado, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e desde que a Emissora esteja em dia com o cumprimento das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5. Objeto Social

2.5.1. Conforme o Estatuto Social da Emissora, a Emissora tem por objeto: (a) comércio varejista e atacadista em geral, comércio de produtos manufaturados, semimanufaturados, alimentícios, matérias primas e materiais secundários; b) a prestação de serviços de assistência técnica, mercadológica e administrativa e outros relacionados, direta ou indiretamente, às atividades principais da Emissora; c) importação e exportação de produtos manufaturados, semimanufaturados, alimentícios, matérias primas, materiais secundários e outros produtos ou bens ligados ou não a sua atividade econômica; d) serviços de aluguel de tempo de acesso a banco de dados, serviços de televendas; e) comunicação por meio de terminais de computador, transmissão de mensagens e de imagens recebidas por computador; f) o acondicionamento e a embalagem de produtos; g) publicidade de produtos próprios ou de terceiros e comércio de materiais de promoção e propaganda; h) a exploração, direta ou indireta, de bares, restaurantes, lanchonetes e similares; i) prestação de serviços de estúdios fotográficos, cinematográficos e similares; j) operação de sistemas de franquia, próprios ou de terceiros; k) participar em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, que tenham ou não atividades semelhantes às da Emissora; l) intermediação de negócios em geral, no Brasil e no exterior, incluindo a intermediação de: (i) concessão de financiamento ao consumidor; (ii) contratação de empréstimo pessoal; (iii) contratação de produtos de seguro e garantia estendida; (iv) contratação de pacotes de viagem e/ou pacotes de turismo e organizadora de eventos; e

(v) cotas de consórcio; m) prestação de serviços de correspondente bancário para recebimento de títulos de compensação; n) prestação de serviços de habilitação de aparelhos celulares; o) agência de viagens e organizadora de eventos; e p) comércio e distribuição de produtos próprios ou de terceiros, no atacado ou varejo.

Cláusula Terceira – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

Esta Escritura de Emissão representa a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

3.2. Séries

A Emissão será realizada em série única.

3.3. Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Total da Emissão”).

3.4. Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 20.000 (vinte mil) debêntures (“Debêntures”).

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de subscrição para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, n.º 105, 36º andar, CEP 20031-204, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.933.830/0001-30 (“Coordenador Líder”), em conformidade com o “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 3ª (Terceira) Emissão do Magazine Luiza S.A.”, a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora (“Contrato de Colocação”).

3.5.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 (“Plano de Distribuição”). Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 50

(cinquenta) Investidores Qualificados, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados.

3.5.2.1. Nos termos da Instrução CVM 476 e para fins da Oferta, serão considerados “Investidores Qualificados” aqueles investidores referidos no artigo 4º da Instrução CVM 476 e no artigo 109 da Instrução da CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (“Instrução CVM 409”), observado que: (a) todos os fundos de investimento serão considerados investidores qualificados, ainda que se destinem a investidores não qualificados; e (b) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM 409 obrigatoriamente subscreverão e integralizarão, no âmbito da Oferta Restrita, Debêntures no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

3.5.3. As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.5.4. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.5.5. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Qualificados assinarão declaração atestando estar cientes de que (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM e a ANBIMA; e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão.

3.5.6. Adicionalmente, a Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

3.5.7. A colocação das Debêntures deverá ser efetuada dentro do prazo de distribuição e conforme os procedimentos estabelecidos pela Instrução CVM 476 e pelo Contrato de Colocação.

3.6. Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados integralmente para o alongamento do endividamento e/ou a otimização do fluxo de caixa da Emissora.

3.7. Banco Liquidante de Emissão e Escriturador Mandatário

O banco liquidante de emissão das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro de Arruda Pereira, n.º 707, 9º andar, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante de Emissão"). O escriturador mandatário das Debêntures é o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.194.353/0001-64 ("Escriturador Mandatário").

Cláusula Quarta – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão das Debêntures

4.1.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 21 de outubro de 2013 ("Data de Emissão").

4.2. Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.2.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na respectiva Data de Emissão, será de R\$ 10.000,00(dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.3. Conversibilidade e Forma

As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.

4.4. Espécie

4.4.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, e não contarão com garantias de qualquer natureza.

4.5. Forma de Subscrição e Integralização

4.5.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em uma única data, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação da CETIP, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definida), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, nos termos da cláusula 4.8 abaixo.

4.6. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.6.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, ou seja, em 21 de outubro de 2016, ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.

4.7. Amortização

4.7.1. A amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("Amortização") será realizada semestralmente, a partir do 18º (décimo oitavo) mês (inclusive) contado a partir da Data de Emissão, ou seja, a partir do dia 21 de outubro de 2013, nas datas e percentuais indicados na tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização	Percentual de Amortização
1ª	21/04/2015	25%
2ª	21/10/2015	25%
3ª	21/04/2016	25%
4ª	21/10/2016	25%
Total		100,00%

4.8. Remuneração e Periodicidade de Pagamento

4.8.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. As Debêntures renderão juros remuneratórios, calculados a partir da Data de Emissão, equivalentes a 108,80% (cento e oito e oitenta por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP ("Taxa DI"), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Remuneração").

4.8.2.1. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Vencimento ou,

ainda, a data em que ocorrer o Vencimento Antecipado, conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo).

4.8.2.2. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator DI - 1)$$

onde:

J - Valor unitário dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização.

VNe - Valor Nominal Unitário de emissão, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator DI - produtório das Taxas DI-Over com uso do percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right)$$

onde:

k – Número de ordem da Taxa DI-Over, variando de 1 (um) até “*n*”;

n - Número total de Taxas DI-Over, consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “*n*” um número inteiro.

P – 108,80% aplicado sobre a Taxa DI, informado com duas casas decimais.

TDI_k - Taxa DI-Over, de ordem *k*, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k - Taxa DI-Over , de ordem *k*, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100}\right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.8.2.3. O período de capitalização da Remuneração é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, para o primeiro período de capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão, exclusive (“Período de Capitalização”). Cada Período de Capitalização da sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.8.2.4. Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração, será aplicada a última Taxa DI que estiver disponível, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, por parte da Emissora quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

4.8.2.5. Na ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência de Taxa DI”) ou, ainda, em caso de extinção, inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, deverá ser aplicada para fins do cálculo da Remuneração a taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (“Taxa Selic”).

4.8.2.6. Na impossibilidade de aplicação da Taxa Selic, será convocada pelo Agente Fiduciário uma Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”), na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Cláusula Sétima abaixo, a ser realizada dentro do prazo legal e cujo edital de convocação deverá ser encaminhado para publicação em até 2 (dois) dias úteis contados da data que o Agente Fiduciário tomar conhecimento do evento que der causa à referida convocação,

para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13/03 e/ou regulamentação aplicável, o novo parâmetro de remuneração das Debêntures.

4.8.2.7. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD, a referida AGD não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo dos juros remuneratórios das Debêntures.

4.8.2.8. Caso não haja acordo sobre a nova taxa de juros referencial da Remuneração entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão. Neste caso, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI, será utilizada a fórmula estabelecida no item 4.8.2.2. acima e para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.8.2.9. Farão jus à Remuneração aqueles que sejam Debenturistas no final do dia útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração.

4.8.2.10. A Remuneração será devida semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 21 dos meses de abril e outubro, sendo que a primeira data de pagamento de remuneração ocorrerá em 21 de abril de 2014 e a última data de pagamento de remuneração na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer o Vencimento Antecipado, se for o caso, conforme cronograma a ser estabelecido na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), conforme indicado na tabela abaixo.

Datas de Pagamento da Remuneração
21/04/2014
21/10/2014
21/04/2015
21/10/2015
21/04/2016
21/10/2016

4.9. Repactuação

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.10. Liquidez e Estabilização e Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.11. Vencimento Antecipado

4.11.1. Observado o disposto nos itens 4.11.2 e 4.11.3 abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes das Debêntures e desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, na ciência da ocorrência das seguintes hipóteses (cada uma, um evento de “Vencimento Antecipado”):

- (a) inadimplemento, pela Emissora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanada no prazo de 1 (um) dia útil da data em que se tornou devida;
- (b) descumprimento pela Emissora ou por qualquer de suas controladas, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 10 (dez) dias corridos da comunicação do referido descumprimento: (i) pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou (ii) pelo Agente Fiduciário ou por qualquer terceiro à Emissora, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (c) pedido de recuperação extrajudicial ou judicial formulado (i) pela Emissora; e/ou (ii) por quaisquer de suas controladas, diretas ou indiretas, independentemente de deferimento pelo juízo competente;
- (d) extinção, liquidação, insolvência, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal, ou decretação de falência ou de qualquer evento análogo, da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas;

- (e) se provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora, durante o prazo das Debêntures, nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Colocação;
- (f) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias ou não pecuniárias relativas às Debêntures, observado os prazos de cura estabelecidos nos itens (a) e (b) acima, estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (g) redução de capital social da Emissora com finalidade diversa da absorção de prejuízos, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (h) mudança do acionista controlador direto ou indireto da Emissora, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações,
- (i) inadimplemento de quaisquer obrigações e/ou dívidas, observados os prazos de saneamento das obrigações previstos nos respectivos contratos ou instrumentos, ou vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, no mercado local ou internacional, individual ou agregado, superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (j) protestos legítimos e incontestáveis de títulos contra a Emissora e/ou contra qualquer de suas controladas, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora, ou se for cancelado, em qualquer hipótese, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a Emissora e/ou qualquer de suas controladas tiver ciência da respectiva ocorrência;
- (k) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou arbitral definitiva contra a Emissora, em valor unitário ou agregado igual ou superior a 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu

valor equivalente em outras moedas no prazo de até 10 (dez) dias corridos da data estipulada para pagamento;

- (l) não renovação, cancelamento, intervenção, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou qualquer de suas controladas que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou qualquer de suas controladas, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora e/ou qualquer de suas controladas comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou qualquer de suas controladas, conforme o caso, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (m) a Emissora transferir ou por qualquer forma ceder a terceiros qualquer obrigação relacionada às Debêntures, sem a prévia anuência de 90% (noventa por cento) dos Debenturistas em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (n) incorporação, cisão, fusão, venda de participação societária ou qualquer outra forma de reorganização societária, que resulte na alteração do controle acionário da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas, salvo se houver o prévio consentimento de 75% (setenta e cinco por cento) dos Debenturistas reunidos em AGD convocada especificamente para esse fim;
- (o) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas;
- (p) decretação judicial da invalidade, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer documento relativo às Debêntures e/ou de qualquer de suas disposições;
- (q) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (r) mudança ou alteração no objeto social da Emissora que modifique as atividades atualmente por ela praticadas de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou

que possam representar desvios significativos e relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

- (s) inadimplemento ou vencimento antecipado, não sanado no prazo de 5 (cinco) dias, de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Emissora, no mercado local ou internacional, obrigações essas contratadas com o Coordenador Líder e/ou qualquer das empresas integrantes do grupo econômico ao qual pertencem o Coordenador Líder;
- (t) mudança relevante nas condições econômicas, no estado financeiro e/ou operacionais da Emissora, que comprovadamente (mediante a publicação de fato relevante ou de comunicação ao mercado pela Emissora, nos termos da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), bem como na regulamentação aplicável) afete, de forma relevante, negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações financeiras; e
- (u) destinação dos recursos decorrentes das Debêntures para finalidade diversa da prevista nesta Escritura de Emissão.

4.12.1.1 A Emissora deverá, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos nos itens acima, comunicar o Agente Fiduciário, no dia útil imediatamente subsequente após a ciência, para que esse tome as providências devidas.

4.12.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (a), (b), (c), (d), (f), (g), (h), (i), (j), (k), (l), (m), (n) e (q) do item 4.12.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou de qualquer consulta aos seus respectivos Debenturistas, devendo o Agente Fiduciário comunicar imediatamente tal fato através de notificação à Emissora. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas demais alíneas dessa cláusula, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) dias úteis da data em que tomar conhecimento do evento, uma AGD para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula Sétima abaixo e o *quorum* específico estabelecido no item 4.12.3 abaixo. A AGD a que se refere este deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável.

4.12.3. Na AGD mencionada acima, que será instalada de acordo com o *quorum* previsto na Cláusula Sétima abaixo, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de

Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

4.12.4. Na hipótese (i) de não instalação da AGD mencionada no item 4.12.2. acima por falta de *quorum*, ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista no item 4.12.3. acima por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos indicados no item 4.12.1. acima e exigir o pagamento do que for devido aos Debenturistas.

4.12.5. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento, e de quaisquer encargos ou outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, imediatamente após (i) a data em que for declarado o vencimento antecipado, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora através de carta protocolada ou com "aviso de recebimento", ou, ainda, por telegrama expedido pelo correio para o endereço constante da Cláusula Nona desta Escritura de Emissão, ou (ii) a data da realização da AGD acima mencionada, conforme o caso, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos no item 4.13 abaixo.

4.12.5.1. A Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a CETIP sobre o pagamento de que trata o item 4.12.3. acima, com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

4.13. Multa e Juros Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração, conforme definida no item 4.9 acima, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.14. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

Sem prejuízo do disposto no item 4.13 supra, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, acarretará a perda do direito ao recebimento de remuneração, encargos moratórios e/ou qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou do comunicado.

4.15. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora através da CETIP, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP terão os seus pagamentos realizados pela Emissora por meio e segundo os procedimentos adotados pelo do Banco Liquidante da Emissão.

4.16. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente, se o respectivo vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

4.17. Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, a critério da Emissora, vierem a envolver interesses dos titulares das Debêntures, deverão ser veiculados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Valor Econômico, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário da realização da publicação, na mesma data de sua publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores no seguinte endereço: <http://ri.magazineluiza.com.br>.

4.18. Aquisição Facultativa

4.18.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, observando as restrições impostas pela Instrução CVM n.º 476 e demais disposições aplicáveis, adquirir as Debêntures em circulação nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, caso

algum dos titulares das Debêntures em Circulação desejem alienar tais Debêntures à Emissora.

4.18.2. As Debêntures objeto do procedimento descrito no item acima poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser colocadas para negociação no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 4.18.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração atribuída às demais Debêntures em Circulação, observada a regulamentação em vigor.

4.19. Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Facultativa Parcial

4.19.1. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, mediante deliberação em reunião do conselho de administração da Emissora, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade do Debenturista, a qualquer tempo, realizar: (a) o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”); ou (b) a amortização facultativa parcial, neste caso, limitada a 95% (noventa e cinco por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável), que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures em Circulação (“Amortização Facultativa Parcial”). Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial ou amortização antecipada facultativa total das Debêntures.

4.19.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.17 desta Escritura de Emissão (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total”), a qual também deverá ser enviada ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“Data do Resgate Antecipado Facultativo Total”).

4.19.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido: (a) da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (ou desde a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável) até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”); e (b) de prêmio de resgate, correspondente a uma taxa expressa na forma percentual, de acordo com a tabela abaixo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável)

acrescido da Remuneração conforme subitem “a” acima (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”):

Data do Resgate Antecipado Facultativo Total	Taxa do Prêmio de Resgate
Data de Emissão até 20 de outubro de 2014 (inclusive)	0,75%
21 de outubro de 2014 (inclusive) até 20 de outubro de 2015 (inclusive)	0,50%
21 de outubro de 2015 (inclusive) até 20 de outubro de 2016 (inclusive)	0,25%

4.19.2.2. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; (b) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

4.19.2.3. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

4.19.3. A Amortização Facultativa Parcial somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.17 desta Escritura (“Comunicação de Amortização Facultativa Parcial”), a qual também deverá ser enviada ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Facultativa Parcial (“Data da Amortização Facultativa Parcial”).

4.19.3.1. Por ocasião da Amortização Facultativa Parcial, os Debenturistas farão jus ao pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida: (a) da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável) até a Data da Amortização Facultativa Parcial; e (b) de prêmio de resgate, correspondente a uma taxa expressa na forma percentual, de acordo com a tabela abaixo, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) a ser amortizada acrescida da Remuneração conforme subitem “a” acima (“Valor da Amortização Facultativa Parcial”):

<u>Data da Amortização Facultativa Parcial</u>	Taxa do Prêmio de Resgate
Data de Emissão até 20 de outubro de 2014 (inclusive)	0,75%

<u>Data da Amortização Facultativa Parcial</u>	Taxa do Prêmio de Resgate
21 de outubro de 2014 (inclusive) até 20 de outubro de 2015(inclusive)	0,50%
21 de outubro de 2015 (inclusive) até 20 de outubro de 2016 (inclusive)	0,25%

4.19.3.2. Na Comunicação de Amortização Facultativa Parcial deverá constar: (a) a Data da Amortização Facultativa Parcial; (b) o percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável) que será amortizado nos termos desta Cláusula 4.19, a ser definido a exclusivo critério da Emissora, mas, em todo caso, limitado a 95% (noventa e cinco por cento) do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures à época da amortização; (c) o Valor da Amortização Facultativa Parcial; e (d) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Facultativa Parcial.

4.19.4. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Facultativa Parcial de quaisquer Debêntures custodiadas eletronicamente no CETIP21, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Facultativa Parcial, conforme o caso, também seguirá os procedimentos adotados pela CETIP.

4.19.4.1. A CETIP deverá ser comunicada pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Facultativa Parcial das Debêntures com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data prevista para ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Facultativa Parcial, conforme o caso, por meio de envio de correspondência contendo o “de acordo” do Agente Fiduciário.

4.19.5. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Facultativa Parcial no âmbito desta Emissão deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.20. Comprovação de Titularidade das Debêntures

Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente no CETIP21, será expedido pela CETIP extrato em nome dos titulares das Debêntures, que servirá, igualmente, como comprovante da titularidade das mesmas.

4.21. Imunidade Tributária

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante de Emissão, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.22. Classificação de Risco

Não será contratada agência de classificação de risco para atribuir *rating* às Debêntures a serem emitidas no âmbito da Oferta Restrita.

Cláusula Quinta – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

(a) Fornecer ao Agente Fiduciário:

- (i) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis na CVM, e (ii) declaração assinada por representante legal com poderes para tanto atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes da emissão;
- (ii) no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término de cada semestre do exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações financeiras consolidadas relativas ao semestre, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, caso não estejam disponíveis na CVM;
- (iii) no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o término de cada trimestre do exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações financeiras consolidadas relativas ao respectivo trimestre (“Formulários ITR”), caso não estejam disponíveis na CVM;

- (iv) no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, qualquer informação relevante para aos Debenturistas que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, por escrito, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28");
- (v) cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009 conforme alterada ("Instrução CVM 480") (com exceção daquelas referidas nas alíneas (i) e (ii) acima), com a mesma periodicidade prevista para o envio dessas informações à CVM, caso não estejam disponíveis na CVM;
- (vi) na mesma data da publicação, as informações veiculadas na forma prevista no item 4.17 acima;
- (vii) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, no terceiro dia útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados; e
- (viii) em até 01 (um) dia útil após tomar conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do descumprimento;
- (ix) em até 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em efeito relevante adverso ao cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão; e
- (x) enviar ao Agente Fiduciário todos os dados financeiros, atos societários e organograma do grupo societário da Emissora necessários à realização, pelo Agente Fiduciário, do relatório anual previsto no artigo 68, § 1º, alínea "b" da Lei das Sociedades por

Ações e no artigo 12, item XVII, da Instrução CVM 28, que venham a ser expressamente solicitados pelo Agente Fiduciário. Os dados financeiros, atos societários e organograma do grupo societário da Emissora previstos neste item deverão ser encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, sociedades controladas, sociedade sob controle comum, sociedades coligadas e integrantes do bloco de controle.

- b) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante da Emissão, o Escriturador Mandatário e a CETIP, bem como tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- c) apresentar imediatamente ao público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM, conforme a Instrução CVM 358;
- d) comunicar os Debenturistas, ao Agente Fiduciário e as autoridades competentes sobre qualquer inadimplência no cumprimento das obrigações contraídas perante os Debenturistas ou, ainda, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, no todo ou em parte;
- e) comunicar, no dia útil imediatamente subsequente, aos Debenturistas, ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário, qualquer alteração relevante em sua condição financeira, societária e/ou operacional que possa afetar a decisão por parte dos investidores de adquirir as Debêntures;
- f) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão, à Oferta ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003 (“Instrução CVM 400”);
- g) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM, salvo nas hipóteses previstas

no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;

- h) abster-se, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à condução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados à preparação da Emissão;
- i) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, resultantes de atos de sua gestão, promovendo a publicação das demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações;
- j) arcar, de forma exclusiva, com todos os custos relativos à Emissão;
- k) efetuar tempestivamente o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures, cuja responsabilidade pelo recolhimento seja atribuída por lei à Emissora;
- l) manter as Debêntures registradas para negociação no CETIP21 durante todo o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- m) fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela ANBIMA, quando aplicável;
- n) não realizar qualquer outra emissão de debêntures dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do envio da comunicação de encerramento à CVM, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- o) cumprir com todas as obrigações aplicáveis à Emissão, relacionadas à Instrução CVM 400, inclusive com as disposições de seu artigo 48, naquilo que for aplicável à Emissão;
- p) convocar, nos termos da Cláusula Oitava desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça; e
- q) notificar no dia útil imediatamente subsequente os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

5.2. Além das obrigações gerais acima descritas, são obrigações específicas da Emissora, nos termos da ICVM 476, incluindo, mas não limitadas ao artigo 17 da ICVM 476:

- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (d) manter os documentos mencionados no inciso (c) em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (e) observar as disposições da Instrução CVM 358, no que se refere a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer “Fato Relevante”, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, e comunicar a ocorrência de tal Fato Relevante ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário em até 01 (um) dia útil dessa divulgação; e
- (g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela CETIP; e
- (h) não realizar qualquer outra emissão de debêntures dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

5.2.1. A Emissora deverá enviar à CETIP as informações divulgadas na rede mundial de computadores nos termos dos itens “c” e “f” do item 5.2. acima, imediatamente após a sua divulgação.

5.2.2. Nos termos do parágrafo 4º do artigo 17 da Instrução CVM 476, os controladores e administradores da Emissora são responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas na cláusula 6.2.1. acima.

5.3. As despesas a que se refere o item 5.1 (j) acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

- (a) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (b) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não entregues dentro de 15 (quinze) dias corridos;
- (c) despesas com viagem, *conference calls* e contatos telefônicos, estadias, transportes e alimentação, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário, observado que o Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas pela Emissora caso não tenham sido previamente aprovadas e realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente;
- (d) em caso de vencimento antecipado das Debêntures, despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos Debenturistas, bem como depósitos, custas e taxas judiciais de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos debenturistas; e
- (e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

Cláusula Sexta – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. A Emissora nomeia e constitui Agente Fiduciário da Emissão, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

6.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a) é uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com a legislação brasileira
- (b) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;
- (d) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (e) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (f) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (g) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (h) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;
- (i) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (j) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990;

- (k) verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento, porém, o Agente Fiduciário não está obrigado a atestar a veracidade das deliberações societárias, e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico ou tenha sido, ou seja, encaminhado pela Emissora, ou por seus colaboradores, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável;
- (l) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (m) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões: (i) 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação da Emissora ("1ª Emissão da Emissora"), com vencimento em 26 de junho de 2014, em que foram emitidas 200 (duzentas) debêntures, na data de emissão, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 1ª Emissão da Emissora não possuem garantias, conforme previsto na escritura de emissão; e (ii) 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação da Emissora ("2ª Emissão da Emissora"), com vencimento em 22 de março de 2015 para as debêntures da 1ª série e 22 de março de 2016 para as debêntures da 2ª série, em que foram emitidas 100 (cem) debêntures para a 1ª série e 100 (cem) debêntures para a 2ª série totalizando 200 (duzentas) debêntures, na data de emissão, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 2ª Emissão da Emissora não possuem garantias, conforme previsto na escritura de emissão.
- (n) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto.

6.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição, hipótese em que o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão.

6.4. Serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) dia útil após assinatura desta Escritura das Debêntures, e os demais pagamentos, nas mesmas datas dos anos subsequentes ("Remuneração do Agente Fiduciário").

6.4.1. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

6.4.2. As parcelas referentes à Remuneração do Agente Fiduciário serão reajustadas pela variação acumulada do IGP-M/FGV, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da Data de Emissão das Debêntures até a data do efetivo pagamento de cada uma das parcelas da Remuneração do Agente Fiduciário, calculadas *pro rata die*.

6.4.3. Na hipótese de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do devido e não pago, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M/FGV, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

6.4.4. As parcelas referentes à Remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

6.4.5. Caso sejam alteradas as condições da Emissão, a Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a avaliar os impactos destas alterações nos serviços ora descritos para

avaliar, conjuntamente, a eventual necessidade alterar a Remuneração do Agente Fiduciário, observado que referida alteração somente será realizada por comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

6.4.6. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por esta no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento

6.4.7. Nenhuma atribuição ou obrigação tácita será interpretada nesta Escritura de Emissão contra o Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário não será obrigado e/ou vinculado pelas disposições de qualquer outro contrato no qual o Agente Fiduciário não figure como parte e/ou interveniente.

6.4.8. A Emissora, mediante, sempre que possível, prévia aprovação, ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis em que o Agente Fiduciário tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a entrega à Emissora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Titulares das Debêntures. Em caso de inadimplência da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência, desde que seja aprovada por 75% (setenta e cinco por cento) dos Debenturistas.

6.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a sua função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, observado que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente da veracidade das informações ora apresentadas, com o que os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se ciente e de acordo;
- (e) promover, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura de Emissão e respectivos Aditamentos na JUCESP, hipótese em que a Emissora deverá fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos necessários para a efetivação referido registro;
- (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (g) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação;
- (h) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora;

- (i) convocar, quando necessário, a AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta;
- (j) comparecer à AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (k) elaborar relatórios destinados aos debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
 - a. eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - b. alterações estatutárias ocorridas no período;
 - c. comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de seu capital;
 - d. posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - e. constituição e aplicações do fundo de amortização de debêntures, quando for o caso;
 - f. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - g. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
 - h. pagamento da Remuneração realizada no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - i. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures;
 - j. relação dos bens e valores entregues a sua administração; e

- k. existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: denominação da companhia ofertante; valor da emissão; quantidade de debêntures emitidas; espécie; prazo de vencimento das debêntures; tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.
- (l) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso anterior aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:
 - a. na sede da Emissora;
 - b. na sede do Agente Fiduciário;
 - c. na CVM;
 - d. na CETIP; e
 - e. na sede do Coordenador Líder.
- (m) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;
- (n) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador Mandatário, Banco Liquidante de Emissão e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador Mandatário, Banco Liquidante de Emissão e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- (o) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (p) notificar os Debenturistas, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado nos jornais mencionados no item 4.17 acima, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis corridos da data em que tomou ciência do evento a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações; comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à CETIP;
- (q) acompanhar com o Banco Liquidante de Emissão, em cada Data de Pagamento de Remuneração, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão;
- (r) divulgar as informações referidas no inciso (k) da alínea (k) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (s) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (t) responsabilizar-se integralmente pelos serviços de Agente Fiduciário contratados nos termos da legislação vigente; e
- (u) disponibilizar aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu website <http://www.pentagonotruster.com.br>, o valor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora.

6.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos titulares das Debêntures na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
- (b) requerer a falência da Emissora;

(c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e

(d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

6.6.1. O Agente Fiduciário, observado o disposto no item 4.12 desta Escritura de Emissão, somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas (i) nas alíneas (a) a (c) acima se, convocada a AGD, esta assim autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação; e (ii) a deliberação por Debenturistas que representem a maioria das Debêntures em Circulação, quando tal hipótese se referir ao disposto na alínea (d) acima.

6.7. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuarla, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

6.7.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

6.7.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

6.7.3. Caso ocorra à efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

6.7.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

6.7.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos do item 4.11.

6.7.5.1 O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos do item 4.18 acima.

6.7.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

6.8. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos, originais ou cópias autenticadas, encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de quaisquer documentos societários da Emissora, sendo certo que tais documentos permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável.

6.9. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Emissora, ou por seus colaboradores, para se basear nas suas decisões.

6.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

6.11. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à

Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

Cláusula Sétima – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

7.1. Convocação

7.1.1. A AGD poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

7.1.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

7.1.3. As AGDs deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da AGD em primeira convocação.

7.1.4. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

7.1.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quoruns* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

7.2. Quorum de Instalação

7.2.1. A AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

7.2.2. Para efeito da constituição do *quorum* de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Escritura de Emissão, serão consideradas “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures em Circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores, dos seus diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de *quorum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

7.3. Mesa Diretora

7.3.1. A presidência da AGD caberá ao debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

7.4. Quorum de Deliberação

7.4.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, as deliberações em AGD dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

7.4.2. Nas deliberações da AGD que tenham por objeto alterar características das Debêntures, como, por exemplo, (i) Remuneração; (ii) as Datas de Pagamento da Remuneração; (iii) os valores e as datas de amortização das Debêntures; (iii) Data de Vencimento; (iv) *quora* de deliberação de AGD previstos neste item 7; e (v) hipóteses de Vencimento Antecipado (inclusive, somente na hipótese deste inciso (v) no caso de renúncia ou perdão temporário), conforme previstas no item 4.12. acima, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da AGD ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem no mínimo 90% (noventa por cento) do total das Debêntures em Circulação. O *quorum* previsto para alterar as hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures não guarda qualquer relação com o *quorum* para declaração de Vencimento Antecipado estabelecida na Cláusula Quarta acima.

7.5. Não estão incluídos no *quorum* a que se refere o item 7.4.2. acima os *quoruns* expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão.

7.6. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas AGD, exceto quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário.

7.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

7.8. As alterações aos termos e condições das Debêntures somente poderão ser levadas para deliberação em AGD por meio de proposta feita pela Emissora ou, desde que previamente acordado com a Emissora, pelos Debenturistas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula Oitava – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

8.1. A Emissora neste ato declara que:

- (a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam

sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (e) não tem conhecimento de da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo, ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação pendente ou iminente envolvendo a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Emissora ou às Debêntures, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras, nas informações trimestrais e/ou formulário de referência elaborado pela Emissora nos termos da Instrução CVM 480 e disponível na pagina da CVM na internet
- (f) a Emissora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais essenciais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (g) a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (h) as Demonstrações Financeiras da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2011 e 2010 (i) representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas, (ii) foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil, (iii) refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada nos períodos em questão; e (iv) foram devidamente auditadas ou revisadas, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável. Desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum Impacto Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante

para a Emissora, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora;

- (i) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos no item 3.4 desta Escritura de Emissão;
- (j) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela CETIP, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé.
- (k) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (l) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 do Código de Processo Civil;
- (m) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Oferta são corretas e verdadeiras em todos os seus aspectos relevantes na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas;
- (n) todas as declarações e garantias relacionadas à Emissora, que constam desta Escritura de Emissão, são, na data de assinatura desta Escritura de Emissão, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos relevantes;
- (o) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são substancialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;
- (p) tem conhecimento de que não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de quatro meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da distribuição, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;

- (q) não omitiu ou omitirá qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar, conforme entendimento razoável da Emissora, em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (r) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto (i) a inscrição da Escritura de Emissão e da RCA na JUCESP, e (ii) o registro das Debêntures na CETIP.

Cláusula Nona – DAS NOTIFICAÇÕES

9.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

MAGAZINE LUIZA S.A.

Rua Amazonas da Silva, n.º 27

São Paulo – SP

CEP: 02.051-000

At.: Sr. Roberto Belissimo Rodrigues

Telefone: (11) 3504-2145

Correio Eletrônico: roberto@magazineluiza.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 4, sala 514 – Barra da Tijuca

Rio de Janeiro - RJ

CEP 22640-102

At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro (Jurídico e Estruturação) / Sr. Marco Aurélio Ferreira (Backoffice Financeiro)

Telefone: (21) 3385-4565

Fac-símile: (21) 3385-4046

Correio Eletrônico: middle@pentagonotrustee.com.br

backoffice@pentagontrustee.com.br

Para o Banco Liquidante de Emissão:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, n.º 707 – 10º andar

São Paulo – SP

CEP 04309-01

At.: Claudia Vasconcellos

Tel.: (11) 5029-1910

Fax: (11) 5029-1920

Para o Escriturador Mandatário:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, n.º 707 – 10º andar

São Paulo – SP

CEP 04309-010

At.: Claudia Vasconcellos

Tel.: (11) 5029-1910

Fax: (11) 5029-1920

Correio Eletrônico: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

Para a CETIP:

CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1663, 4º andar, Jardim Paulistano

CEP 01452-001 – São Paulo – SP

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Telefone: (11) 3111-1596

Fac-símile: (11) 3111-1564

Correio Eletrônico: valores.mobiliarios@cetip.com.br

9.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

Cláusula Dez – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.

10.3. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do (a) registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão na JUCESP; (b) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP; (c) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e Escriturador Mandatário, e dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário; serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

10.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 632 e seguintes, do Código de Processo Civil.

10.6. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

Cláusula Onze – DA LEI E DO FORO

11.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário, em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 14 de outubro de 2013

Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, do Magazine Luiza S.A.

MAGAZINE LUIZA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, do Magazine Luiza S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, do Magazine Luiza S.A.

Testemunhas:

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: